

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA DIRETOR
E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA
QUADRIÊNIO 2017-2020**

A presente resolução regulamente o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Oceanografia da Universidade Federal do Rio Grande.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes será realizada em data a ser determinada pelo Conselho do Instituto cujo processo deverá iniciar 60 (sessenta) dias antes do prazo em que os respectivos mandatos se expirarem.
- Artigo 2º - A pesquisa de opinião será coordenada por uma comissão designada pelo Conselho do Instituto.
- Artigo 3º - A pesquisa deverá indicar os nomes que comporão a lista para escolha de Diretor e Vice-Diretor, e será realizada em conformidade com regulamentação aprovada pelo Conselho do INSTITUTO.
- Artigo 4º - Para todos os efeitos desta norma define-se:
- a) Segmento dos docentes: composto pelos professores do quadro permanente e professores substitutos e visitantes lotados no INSTITUTO;
 - b) Segmento dos técnico-administrativos: todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados no INSTITUTO;
 - c) Segmento discente: todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação do INSTITUTO.
- Artigo 5º – Os eleitores votarão em meio eletrônico onde constarão os nomes das chapas candidatas.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

- Artigo 6º - Poderão inscrever-se à pesquisa para Diretor e Vice-Diretor do INSTITUTO, os docentes efetivos ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado de maior nível existente na FURG ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível do cargo ocupado.
- Artigo 7º- A inscrição da chapa deverá conter 2 (dois) nomes, sendo apontados, dentre eles os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor.
- Artigo 8º - A inscrição dos candidatos deverá ser realizada no período determinado pelo Conselho do INSTITUTO, junto à Secretaria Geral do INSTITUTO, em horário administrativo ou através de correspondência eletrônica enviada para o endereço docadm@furg.br até às 17:30h.
- Parágrafo único – As chapas deverão encaminhar suas candidaturas em documento assinado pelos dois componentes da chapa ao INSTITUTO.

- Artigo 9º - O Conselho do Instituto homologará as chapas.
- Artigo 10º - Caso haja apenas 1 (uma) chapa inscrita não haverá processo de consulta e o Conselho do Instituto deliberará sobre a composição da lista para Diretor e Vice-Diretor.
- Artigo 11 - Em não havendo chapa inscrita o Conselho do Instituto deliberará sobre a composição da lista para Diretor e Vice-Diretor.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 12 - A Comissão de Pesquisa de Opinião será composta por 3 (três) membros: 1 (um) representantes docentes, 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação e 1 (um) representante discente, sendo todos pertencentes ao INSTITUTO.

Parágrafo Único – Fica vedada aos docentes da Comissão de Pesquisa de Opinião a participação na(s) chapa(s) para a pesquisa.

Artigo 13 - À Comissão de Pesquisa de Opinião compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a lista de docentes, técnicos e discentes aptos a votar;
- c) divulgar a Consulta aos participantes (votantes);
- d) publicar a lista dos candidatos a pesquisa;
- e) realizar contato com o Núcleo de Tecnologia da Informação para gerir o processo junto ao Sistema Informatizado de Consultas
- f) publicar os resultados da pesquisa.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Artigo 14 - O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.

Artigo 15 - A eleição realizar-se-á *online* no sítio www.consultas.furg.br

§ 1º - Para exercer o direito de voto, **os docentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

§ 2º - Para exercer o direito de voto, **os técnicos administrativos em educação** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

§ 3º - Para exercer o direito de voto, **os discentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

Artigo 16 – Compõe o Colégio Eleitoral:

- a) todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação do INSTITUTO, ativos, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso;

- b) todos os membros do segmento docente do INSTITUTO, integrantes da carreira do Magistério Superior, ativos, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso;
- c) os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do INSTITUTO.

Artigo 17 - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro técnico-administrativo em educação; e,
- c) quadro discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 18 - De posse do mapa de apuração, a Comissão procederá a atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos três segmentos:

- a) segmento docente: um terço (1/3);
- b) segmento dos técnicos administrativos em educação: um terço (1/3);
- c) segmento discente: um terço (1/3).

Artigo 19 - O percentual de votos obtidos por chapa (V_i) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição da variáveis;

$$V_i = (PD \cdot V_{VDi}/V_D + PS \cdot V_{VSi}/V_S + PE \cdot V_{VEi}/V_E) \cdot 100$$

Onde:

i - chapa de "i" a "n".

V_i = Percentual de votos na chapa "i";

V_{VDi} = votos validos do segmento docente para a chapa "i";

V_D = total de votantes, aptos a votar do segmento docente;

V_{VSi} = votos válidos do segmento técnico na chapa "i";

V_S = total de votantes, aptos a votar do segmento técnico;

V_{VEi} = votos válidos do segmento discente na chapa "i";

V_E = total de votantes, aptos a votar do segmento discente;

PD = PS = PE = peso de participação de cada segmento (1/3);

Artigo 20 – Encerrada a apuração a Comissão divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião.

Artigo 21 – A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da consulta ao Diretor para homologação pelo Conselho do INSTITUTO.

Artigo 22 – Os documentos da pesquisa serão enviados para a Secretaria Geral do INSTITUTO.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 23 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do INSTITUTO, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de 3 (três) dias úteis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 – Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa, com exceção das cédulas e da urna, deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do INSTITUTO.

Artigo 25 – Fica a cargo da Comissão de Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA A PESQUISA DE OPINIÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA**

QUADRIÊNIO 2017-2020

Data	Evento
5/OUT/2016	Encaminhamento ao Conselho do Instituto de Oceanografia de proposta de regulamentação do processo de pesquisa de opinião para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Oceanografia para o Quadriênio 2017-2020
	Reunião do Conselho do Instituto de Oceanografia para aprovação da regulamentação do processo de pesquisa de opinião para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Oceanografia para o quadriênio 2017-2020
de 24/OUT a 4/NOV/2016	Inscrição de chapas com candidaturas a Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Oceanografia para o quadriênio 2017-2020
9/NOV/2016	Reunião do Conselho do Instituto de Oceanografia para homologação das chapas inscritas para a pesquisa de opinião para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Oceanografia para o quadriênio 2017-2020, ou deliberação sobre a composição da lista para Diretor e Vice-Diretor no caso de haver apenas 1 chapa.
10/NOV/2016	Divulgação das chapas inscritas para a pesquisa de opinião para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Oceanografia para o quadriênio 2017-2020, ou ou divulgação da lista para Diretor e Vice-Diretor no caso de haver apenas 1 chapa.
22 e 23/NOV/2016	Votação
23/NOV/2016	Apuração
24/NOV/2016	Divulgação
30/NOV/2016	Reunião do Conselho do Instituto de Oceanografia para homologação dos resultados da pesquisa de opinião e elaboração da lista para escolha de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto de Oceanografia